



**DECRETO Nº. 03/2026**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO ANO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 32, inciso XIII do Regimento Interno, Resolução n.º 08/2005, de 28/11/2005, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2026;

**CONSIDERANDO** a disposição dos feriados, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais;

**CONSIDERANDO** os habituais pontos facultativos;

**CONSIDERANDO** os demais festejos e datas comemorativas;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal n. 20.01.001/2025, de 20 de janeiro de 2026, DOM de 23 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** ainda, por fim, os princípios da eficiência e economicidade, inerentes a Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica DECRETADO Ponto Facultativo nas datas declinadas nos incisos deste artigo.

I - Dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, respectivamente, segunda e terça-feira de Carnaval, e quarta-feira de Cinzas;

II - Dia 01 de junho do corrente ano, segunda-feira após o Pau da Bandeira de Santo Antônio;

III - Dia 04 de junho do corrente ano, festejo religioso de *Corpus Christi*;

IV - Dia 28 de outubro do corrente ano, data comemorativa ao Dia do Servidor Público;

V - Dia 24 de dezembro do corrente ano, véspera de Natal;

VI - Dia 31 de dezembro do corrente ano, véspera de Ano Novo.

**Art. 2º.** Na forma do art. 3º do Decreto Municipal n. 20.01.001/2025, de 20 de janeiro de 2026, DOM de 23 de janeiro de 2026 ficou demarcado no Calendário Municipal a data do feriado variável da Sexta-feira Santa, na forma do art. 1º da Lei Municipal n. 716/1976, para 03 de abril do corrente ano.

**Art. 3º.** Poderá haver expediente interno nos setores durante o período estipulado no artigo 1º deste Decreto, pela necessidade do serviço e conveniências dos superiores imediatos, sem acréscimos financeiros.

**Parágrafo único.** Cada Vereador, se assim entender, poderá estabelecer horário de expediente nos dias citados no Artigo 1º para atendimento à população sem acréscimos financeiros, ficando o servidor do gabinete responsável pela organização do ambiente.



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Barbalha**  
Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro – CEP 63.180-000  
Fone. (88) 3532.3316

**Art. 4º.** Não está incluído neste Decreto a Casa do Cidadão, considerando que seguirá as determinações das Instituições do Estado.

**Parágrafo único.** A Diretoria da Câmara Municipal de Barbalha manterá contato com a Coordenação da Casa do Cidadão para estabelecer, de comum acordo, uma possível escala de revezamento para os servidores da Câmara Municipal de Barbalha que executam atividades naquele órgão, durante os dias estipulados no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam, ainda, todos os servidores de sobreaviso, para se necessário, serem convocados para o exercício de suas atividades, sem acréscimos financeiros, bem como para repassar por telefone toda e qualquer informação/orientação que se fizer necessária sobre as funções que exerce.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 28 de janeiro de 2026.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Barbalha